DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.353/2026.
DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1° - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.294/2025 de 16 de Dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.221 de 25 de Junho de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional SUPLEMENTAR, no valor de R$ 100.000,00** (Cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	*SUPLEMENTAÇÕES*	*R $ (Reais)*
.02.05.		*SECRETARIA DE SAUDE*	
02.05.05	0039		
10.303.0039.2024		*ASSISTENCIA FARMACEUTICA*	
(264) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
			100.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais),

	(-)	*ANULAÇÕES*	*R $ (Reais)*
.02.05.		*SECRETARIA DE SAUDE*	
02.05.05	0039		
10.303.0039.2080		*MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL*	
(271) 3.3.90.32.00	01.00	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
			100.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2026.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 25 de Agosto de 2026.

Marcio Bidóia
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.354/2026
DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR."

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatá o Dia Municipal do Agricultor, a ser celebrado anualmente em 28 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Agricultor tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar a contribuição dos agricultores para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – destacar a importância da atividade agrícola para a produção de alimentos, a geração de trabalho e renda e o abastecimento da população;

III – valorizar os conhecimentos, as tradições e o trabalho das pessoas que se dedicam à agricultura;

IV – incentivar a conscientização sobre a importância da atividade agrícola e do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º A data poderá ser celebrada por meio de atividades educativas, culturais, institucionais e comunitárias relacionadas à agricultura e à valorização dos agricultores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 25 de agosto de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei nº 010/2026 de autoria do Vereador: Severino Francisco da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.355
DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV COM ALTERAÇÃO NOS PERCENTUAIS DE APORTE FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinados ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá - IMPREV, referente ao Fundo Previdenciário.

Parágrafo único - O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R$.47.068.936,67 (quarenta e sete milhões, sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos, conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data base de dados de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

ANO	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE (anual)
Ago/2026	10,30%	2.270.684,37
2027	12,32%	2.716.462,06
2028 a 2064	14,13%	3.114.131,52

Art. 3º - O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso, são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do IMPREV.

Art. 4º - Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração dos percentuais aqui instituídos, o novo Plano de Amortização deverá ser estabelecido por Lei, conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Quatá 100 anos 1926 - 2026

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de Agosto de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.356
DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12, 13, 14, 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.272/2007 QUE TRATA DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA IMPREV QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 2.272, de 08 de agosto de 2007 (Lei de Estruturação do Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV), no que diz respeito ao Conselho Administrativo, os quais passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 12 - O Conselho de Administração do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um a saber:

I – 02 (dois) servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de QUATÁ, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho;

II – 01 (um) servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 13 - Juntamente com os titulares, e para cada um, será indicado 1 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para mandatos subsequentes.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Administrativo farão jus a uma remuneração mensal, pela participação nas reuniões e deliberações do Conselho, no valor de R$.560,00 (quinhentos e sessenta reais), valor este custeado pelo órgão de vínculo do servidor, devendo ser esse valor reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais.

§ 4º - Os membros suplentes do Conselho só receberão a remuneração mensal nos períodos que exercerem a substituição dos titulares.

§ 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração deverão obrigatoriamente, ser segurados do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV.

§ 7º - O Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 8º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em Atas.

Art. 14 - Os membros do Conselho Administrativo deverão ter formação correspondente a, no mínimo formação acadêmica superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas correlatas, certificação conforme exigência contida na legislação federal vigente, experiência na respectiva área de trabalho, não ter incidido em situações de inelegibilidade, obter atestado de antecedentes criminais."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Complementar nº 2.272, de 08 de agosto de 2007 (Lei de Estruturação do Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV), no que diz respeito ao Conselho Fiscal, os quais passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 16 - O Conselho Fiscal do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV, será constituído de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo servidores do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de QUATÁ, indicados pelo chefe do Executivo, sendo que 01 (um) dos membros será o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para mandatos subsequentes.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º - Os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal, pela participação nas reuniões e deliberações do Conselho, no valor de R$.560,00 (quinhentos e sessenta reais), valor este custeado pelo órgão de vinculo do servidor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

devendo esse valor ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais.

§ 5º - Os membros suplentes do Conselho só receberão a remuneração mensal nos períodos que exercerem a substituição dos titulares.

§ 6º - O Conselheiro que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter formação correspondente a, no mínimo formação acadêmica superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas correlatas, certificação conforme exigência contida na legislação federal vigente, experiência na respectiva área de trabalho, não ter incidido em situações de inelegibilidade, obter atestado de antecedentes criminais."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Agosto de 2026.

MÁRCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Quatá 100 anos 1926 - 2026

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(de que trata o art. 16 da LC 101/00)

1-) MEMÓRIA DE CÁLCULO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislação	Número de Membros	Remuneração
Atual	06	Atualmente Não possui
Proposta	03	560,00
CUSTO MENSAL		**1.680,00**

CONSELHO FISCAL

Legislação	Número de Membros	Remuneração
Atual	03	Atualmente não possui
Proposta	03	560,00
CUSTO MENSAL		**1.680,00**

DIRETORIA EXECUTIVA: sem alteração

COMITÊ DE INVESTIMENTOS: sem alteração

CUSTO MENSAL PROPOSTO		**+ R$ 3.360,00**

IMPACTOS DOS CUSTOS:

CUSTOS PROPOSTOS		3.360,00
(-) Medidas de Compensação		(0,00)
TOTAL DO IMPACTO MENSAL		**10.869,98**

ANUAL	40.320,00
13o Salário	3.360,00
Encargos Previdenciários	9.172,00
1/3Férias	1.120,00
TOTAL GASTOS	**53.972,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Quatá 100 anos 1926 - 2026

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal: Exercício 2026

1º Quadrimestre 2026	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal (1o Quadrim. 2026)	43.294.635,11	48,42%
Rec. Corrente Líquida – RCL	89.418.945,46	
Impacto ANO desta lei	17.990,67	0,02%

IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal: 2027 e 2028

1º Quadrimestre 2026	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal (1o Quadrim. 2026)	42.755.137,70	48,45%
Rec. Corrente Líquida – RCL	88.241.791,18	
Impacto ANO desta lei	174.608,11	0,20%

3.) DECLARAÇÃO

MÁRCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, DECLARO que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço faz parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá - SP, 20 de agosto de 2026.

Márcio Bidóia

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 5.341/2026.
DE 27 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.293 DE 16/12/2025;

Art. 1° - **Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026**, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, combinado com o art. 6º da Lei Municipal nº 4.293/25, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R$ 343.000,00** (trezentos e quarenta e três mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R $ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.02	0010		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BASICA	
(200) 3.1.90.11.00	01.00	Vencimentos e Salarios	320.000,00
(201) 3.1.90.11.00	05.13	Vencimentos e Salarios	22.000,00
.02.07.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
02.07.01	0018		
15.452.0018.2079		CEMITERIO MUNICIPAL	
(423) 3.1.90.43.00	01.00	13º Salário	1.000,00
			343.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R$ 343.000,00** (trezentos e quarenta mil reais):

	(-)	ANULAÇÕES	R $ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.02	0010		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BASICA	
(204) 3.3.90.39.00	05.13	Outros Serv Terceiros – PJ	22.000,00
02.05.04	0038		
10.302.0038.2023		ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEX AMB E	
(234) 3.1.90.11.00	01.00	Vencimentos e Salários	320.000,00
.02.07.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
02.07.01	0018		
15.452.0018.2039		MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA	
(404) 3.1.90.43.00	01.00	13º Salário	1.000,00
			343.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2026.

Art. 5º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Maio de 2026.

MARCIO BIDÓIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP